

ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA, CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado pelo presidente, **Sr. DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS, CPF N.155.345.877-09.**

e

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LILIAN PANIZZA FERREIRA, CPF n. 046.476.577-36.**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

Este aditamento incorpora-se à Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

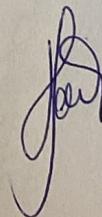
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente aditamento abrangerá a(s) categoria(s) Profissional e Econômica do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa, RJ.

Salários, Reajustes, Pagamentos e Pisos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL:

O salário profissional dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais, a partir de 01 de maio de 2022.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das diferenças salariais retroativas ao dia 01 de maio de 2022 far-se-á, de uma vez só, com o pagamento do salário de junho ou de julho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros três meses do contrato de trabalho, na vigência desta convenção, a partir da assinatura do presente aditamento, é de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) por mês, que serão reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste dos empregados com salário superior ao piso normativo anterior de R\$ 1.353,70 (mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) fica para livre negociação e, mesmo assim, o reajuste não pode ser inferior ao percentual de 5% (cinco por cento), respeitando-se o piso normativo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS:

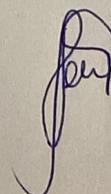
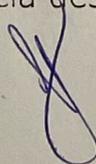
As empresas poderão exigir de seus empregados o trabalho em todos os dias feriados, nacional, estadual e municipal, como permite o Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021, no seu artigo 154, parágrafo 4º, e as Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nºs 604, de 18 de junho de 2019 e 1.809, de 12 de fevereiro de 2021, permitida a compensação das horas dentro do mês ou no semestre por acordo individual de banco de horas ou, ainda, pagar as horas de trabalho em tais dias em dobro.

PLR – Participação nos Lucros e Resultados

CLÁUSULA QUINTA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS):

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por semestre de vigência deste aditamento, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de novembro de 2022 e a segunda com o pagamento do salário do mês de abril de 2023.

A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.



A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos está isenta de cumprir esta cláusula.

A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência deste aditamento, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2021, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

Contribuição Negocial

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DEVIDA PELO EMPREGADO:

As Empresas obrigam-se descontar dos salários dos meses de julho de 2022 e de novembro de 2022 dos seus empregados, associados e não associados do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra Mansa, a contribuição negocial, no percentual de 8% (oito por cento) do salário-base, em 02 (duas) parcelas.

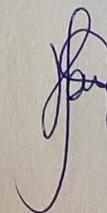
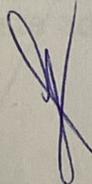
A primeira parcela de 4% (quatro por cento) descontada do salário de julho de 2022 será paga até o vencimento em 10 de agosto de 2022 e a segunda, do salário de novembro, no mesmo percentual, até o vencimento em 10 de dezembro de 2022.

Os recolhimentos far-se-ão por meio boleto, chave PIX, depósito ou transferência para Banco e conta de titularidade indicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa.

O desconto se destinará ao custeio da negociação coletiva, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente pela variação do INPC.

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta Convenção, far-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da admissão, se vencidos os prazos do *caput* desta cláusula e o inadimplemento acarretará a imposição das penas do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DEVIDA PELO EMPREGADOR:



Pelos serviços prestados na negociação coletiva, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as Empresas do Comércio Varejista de Barra Mansa, inclusive as que optaram pelo regime das Microempresas, empresas de pequeno porte, o Empresário e o Micro Empreendedor Individual (MEI) recolherão para o Sindicato patronal até o dia 31 de agosto de 2022, por intermédio de depósito ou transferência para a conta corrente n. 200.029-6 da agência n. 3260 da Cooperativa de Crédito Sicoob Credirochas de Barra Mansa ou, ainda, por meio de chave PIX n. 28.694.826/0001-17, a taxa negocial constante da Tabela abaixo, pela matriz e também por cada uma das filiais:

Empresas com 0 a 6 Empregados.....	R\$ 1.000,00
Empresas com 07 a 12 Empregados.....	R\$ 1.235,00
Empresas com 13 a 20 Empregados.....	R\$ 1.470,00
Empresas acima de 21 Empregados.....	R\$ 1.670,00

O desconto se destinará ao custeio da negociação coletiva, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

A Empresa associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições confederativa e a mensalidade associativa está isenta de pagar a contribuição negocial.

A Empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição negocial à base de 1/12 (um doze) avos dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associadas ou posteriores ao de seu desligamento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

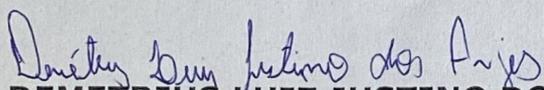
CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR:

Os Empregados poderão opor-se ao desconto e as Empresas igual direito é assegurado, dirigindo, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e ao Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, por carta, de próprio punho, devidamente assinada, manifestando a sua vontade, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias corridos, contados da assinatura deste aditamento.

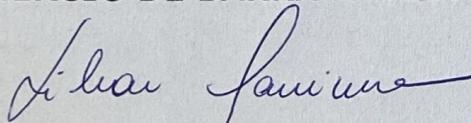
Os empregados e as empresas, os primeiros admitidos e as segundas constituídas no curso deste aditamento, poderão manifestar oposição, em 30 dias, a contar do início, na primeira hipótese, do contrato de trabalho e, na segunda, do registro de seus atos na JUCERJA ou em outro órgão competente.

CLÁUSULA NONA: Continuam em vigor todas as cláusulas da convenção coletiva do biênio de 01 de maio de 2021 a abril de 2023 não atingidas ou modificadas por este aditamento.

Barra Mansa, RJ, 22 de junho de 2022.



DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA



LILIAN PANIZZA FERREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO